

CEDI - P. I. B.  
DATA 31/12/86  
COD: E6D00012

GRUPO DE TERRAS INDÍGENAS - (GTI)

Subsídios ao PLANO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

Brasília, 25 de abril de 1985.

NOTA PREVIA

O Grupo de Terras Indígenas (GTI) foi instituído no âmbito do Plano Nacional de Reforma Agrária, que está sendo elaborado sob a orientação do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - INCRA e será apresentado ao IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais em 20 de maio de 1985.

O GTI iniciou seus trabalhos em 09 de abril de 1985 e encerrou suas atividades no dia 19 do mesmo mês com a entrega do resultado das discussões ora apresentado.

Sublinha-se que os subsídios arrolados não representam uma minuta ou um ante-projeto de decreto e encontram-se sujeitos a redefinições, devendo ser aprimorados e definidos a partir de um amplo debate, de caráter democrático, que envolva segmentos da sociedade civil afetos à questão. Os resultados destas discussões deverão ser remetidos à Coordenação do Plano Nacional de Reforma Agrária, conforme as indicações fornecidas adiante.

#### 4.9. GRUPO DE TERRAS INDÍGENAS (GTI)

##### Atribuições:

Face a necessidade de reavaliação do Decreto 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, e de sua aplicabilidade às circunstâncias atuais, levantar possibilidades e indicar alternativas quanto à sistemática legal e institucional para a criação de áreas indígenas.

Dimensionar a extensão das terras indígenas e apresentar sugestões quanto a sua projeção no espaço fundiário nacional visando evitar a sobreposição de títulos e competências, bem como de instituir meios de controle regulares e mais eficazes para resguardar os direitos reconhecidos dos grupos indígenas.

Estabelecer critérios para uma metodologia de mapeamento dos ocupantes não-índios e da expressão das invasões das áreas indígenas de forma a atender os problemas agrários em regiões potencialmente conflitivas.

Estudar formas de agilizar, simplificar e democratizar o processo técnico administrativo e político de demarcação das terras indígenas.

CONCLUSÕES DA DISCUSSÃO DO GRUPO DE TERRAS INDÍGENAS

Considerando:

1. que a sistemática instituída pelo Decreto nº 88.118.83 a atualmente em vigor para demarcação das terras indígenas é excessivamente sobrecarregada em termos burocráticos, com a interveniência disfuncional de etapas e instâncias em demasia (Vide Quadro Anexo);
2. a urgência de acelerar o ritmo de processo demarcatório, mantido em níveis extremamente baixos durante os dois anos de vigência do Dec. 88.118, cujos resultados restringem-se à completa delimitação de apenas 9 (nove) entre as 48 (quarenta e oito) áreas propostas, com a promulgação de decretos presidenciais. Tais áreas correspondem a somente 598.663 ha. (ou seja, 1,15% do total estimado de terras indígenas (51.924.808 ha.) identificadas, mas não demarcadas; (Vide Nota B, Anexo); e
3. a importância de democratizar o processo de tomada de decisões sobre a delimitação e demarcação das áreas indígenas criando um canal permanente para a participação orgânica de representantes indígenas (de grupos étnicos específicos ou associações livremente estabelecidas) e das entidades (científicas, civis e confessionais) que desempenham papel de relevo na proteção dos povos nativos.

Considerando também

4. a necessidade de manter a unidade de sistema fundiário nacional, evitando a superposição de títulos e competências por parte de diferentes órgãos, situação que vigorara anteriormente ao Decreto 88.118 e durante a vigência do Decreto 76.994;
5. que as terras indígenas já identificadas abrangem aproximadamente 67 milhões de ha. o que constitui parcela bastante significativa do estoque total de terras públicas (federais, estaduais e municipais) (Vide Nota C Anexo);

6. que a homogeneidade e integração desse sistema torna mais simples e regular o reconhecimento e a salvaguarda dos direitos sobre a terra por parte de índios e não-índios.

Considerando, finalmente:

7. que as áreas de posse imemorial ou de pretensão dos índios estão frequentemente intrusadas por não-índios;
8. que a garantia do uso pleno dessas terras pelos indígenas envolve diretamente problemas sociais concretos (como a remoção e o reassentamento de ocupantes não-índios), que escapam em muito às preocupações e ao âmbito de ação do Órgão indigenista oficial.

O GRUPO DE TERRAS INDÍGENAS instituído no âmbito do Plano Nacional de Reforma Agrária, tendo funcionado de 09 a 19 de abril de 1985, na sede do INCRA, em Brasília, encaminha as seguintes recomendações:

- a) que seja revogado o Decreto 88.118, que além de burocratizar demasiadamente, cerceou o processo de demarcação das áreas indígenas, subordinando-o, na prática, ao Conselho de Segurança Nacional devido ao caráter singular do MEAF;
- b) que em seu lugar seja instituído um GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE FUNAI/INCRA, como instância centralizadora, fiscalizadora e foro de decisão, com a atribuição de delimitar, demarcar e encaminhar à homologação do Presidente da República as propostas elaboradas pela FUNAI para a criação, interdição ou redefinição de área indígena;
- b.1) os estudos preliminares relativos à identificação e as propostas de delimitação deverão ser elaboradas por técnicos da FUNAI, de acordo com um adequado levantamento antropológico, de caráter com probatório;
- b.2) caberá a uma equipe técnica específica, formada pelo GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE e a ele associa

da, a realização, através de minucioso e orientado trabalho de campo, de levantamento fundiário, que identifique os ocupantes não-índios, especificando os interesses e direitos aí envolvidos. As atribuições dessa equipe não podem se limitar a indicar as pré-condições econômicas e legais para o desentrusamento das áreas propostas (como o estabelecimento das cadeias dominiais, preenchimento de laudos de vistoria e de avaliação de benfeitorias e o cálculo das indenizações). É preciso igualmente levar em consideração os delicados problemas envolvidos na remoção e no reassentamento dessas populações, cabendo ao Grupo de Trabalho Permanente discutir alternativas e encaminhar aos setores competentes do INCRA sugestões concretas relativas a como dar bom termo a essas transferências, reduzindo os níveis de insatisfação e tensão social;

b.3) uma vez aprovada pelo Grupo de Trabalho Permanente, a delimitação ocorrerá por meio de ato administrativo conjunto das presidências da FUNAI e do INCRA. Com base nesse ato de delimitação, será procedida a demarcação da área indígena, com pessoal técnico selecionado, treinado e inspecionado pelo Grupo de Trabalho Permanente;

b.4) dada como concluída a demarcação, conferida a sua exatidão e firmado o Termo de Recebimento pelo Grupo de Trabalho Permanente, esse encaminhará todo o processo, acompanhado de uma minuta de decreto de homologação, para sanção final do Presidente da República;

c) O GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE será composto de 06 (seis) membros, representando os organismos públicos diretamente interessados e objetivando englobar ainda, a participação dos próprios índios, e setores sociais em uma solução discutida amplamente;

- c.1) a atuação do Grupo de Trabalho Permanente será de caráter colegiado, cabendo à FUNAI a sua coordenação;
- c.2) a composição inicial do Grupo de Trabalho Permanente prevê a inclusão de representantes da FUNAI (1), do INCRA (1), dos Índios (1), da CNBB (CIMI) (1), da CONTAG (1) e da ABA (1);
- c.3) a representação dos Índios poderá ser aumentada para 2 (dois) componentes segundo as peculiaridades da situação analisada;
- c.4) poderão ser convocados pelo GTP, em caráter eventual, com finalidade consultiva 01 (hum) representante da OAB, 01 (hum) representante do Ministério da Justiça e 01 (hum) representante da CONAGE;
- c.5) a fixação de normas para o funcionamento do Grupo de Trabalho Permanente será debatida internamente e aprovada por maioria de 2/3 de seus membros, sendo posteriormente oficializada através de ato administrativo conjunto das presidências do INCRA e da FUNAI;
- c.6) a designação dos integrantes do Grupo de Trabalho Permanente ocorrerá através de ato administrativo conjunto das presidências do INCRA e FUNAI, a partir das indicações das respectivas instituições a que representam;
- c.7) os integrantes do corpo técnico descrito no item b2, encarregados dos levantamentos fundiários e das demarcações, ficarão funcionalmente vinculados a uma divisão operacional do INCRA (a ser criada) e exercerão suas atividades em conjunto com setores da FUNAI que já vem desenvolvendo tarefas similares. O referido corpo técnico será sediado em Brasília e seus integrantes deverão passar por um treinamento adequado ao tratamento

com populações etnicamente diferenciadas e si  
tuações de conflito e tensão social próprias.



PARTICIPANTES:

Fernando Nilson Velasco, João Pacheco de Oliveira Filho ,  
Alferdo Wagner Berno de Almeida e Orlando Sampaio Silva.

CONSULTORES:

Carlos Alberto Ricardo (CEDI), Alcida Rita Ramos (ABA) e  
Vera Maria Moura Echenique (CONTAG).

Iniciando um processo de consulta mais ampla a diversas instituições cuja atuação está relacionada direta ou indiretamente ao destino das populações indígenas, tomou conhecimento da proposta o Secretário Executivo do CIMI, Conselho Indigenista Missionário, Antonio Brand.

Com o propósito de consolidar as discussões e aprofundar a questão de forma acurada, visando a elaboração de subsídios mais completos e abrangentes estão sendo remetidas cópias para:

- União das Nações Indígenas - UNI
- Centro Ecumênico de Documentação e Informação - CEDI
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- Coordenação Nacional dos Geólogos - CONAGE
- Comissão Pró-Índio de São Paulo - CPI/SP
- Comissão Pró-Índio do Acre - CPI/AC
- Associação Nacional de Apoio ao Índio - ANAÍ/POA
- Centro de Trabalho Indigenista - CTI
- Comissão pela Criação do Parque Yanomani-CCPY
- Operação Anchieta - OPAN
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB
- Comissão Pastoral da Terra - CPT
- Conselho Indigenista Missionário - CIMI
- Grupo de Trabalho Missionário Evangélico-GTME
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI
- Gabinete do Deputado Mário Juruna
- Comissão do Índio-Câmara Federal
- Professor Dalmo de Abreu Dallari

- Outras entidades civis de apoio aos índios

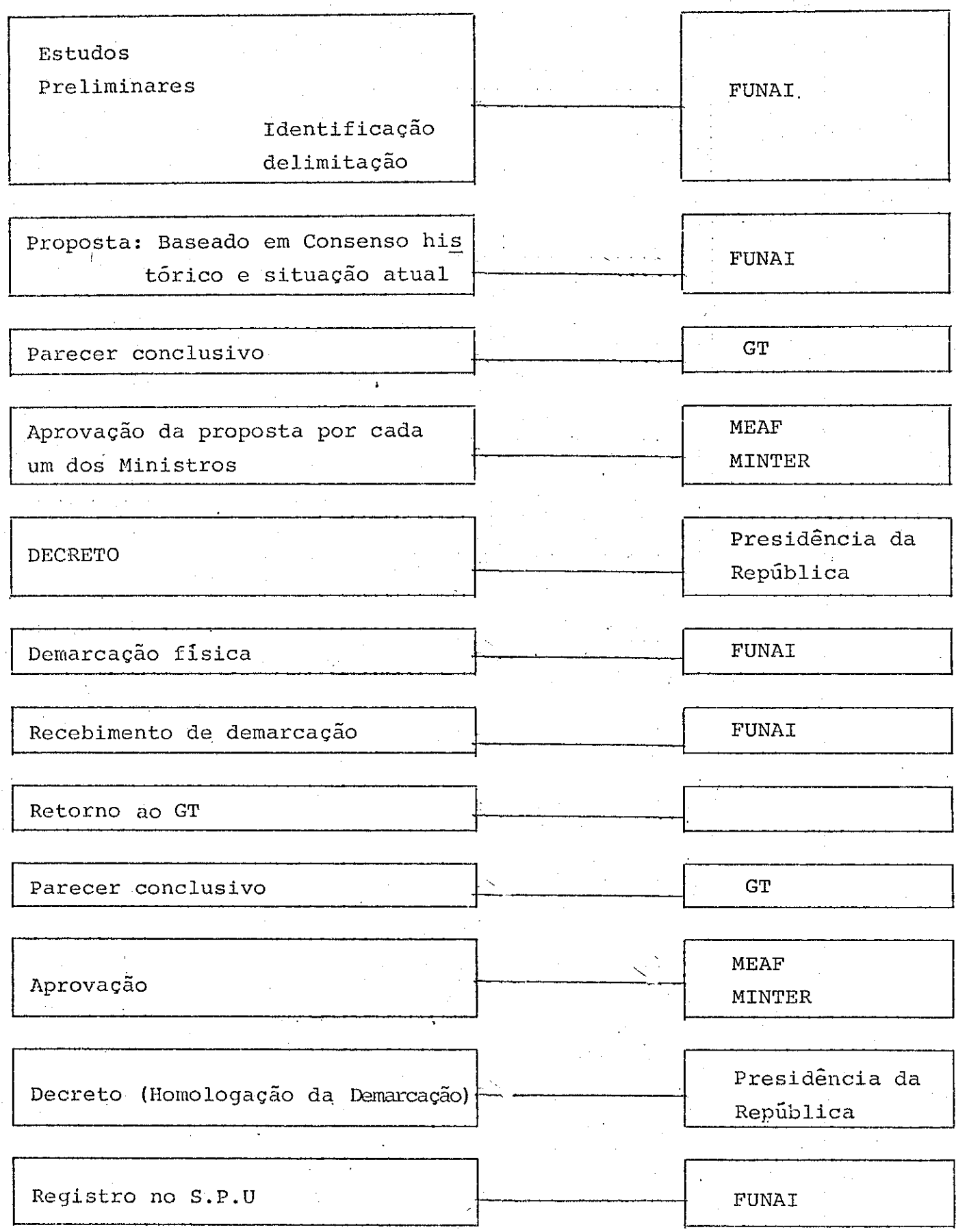
OBSERVAÇÃO: Solicita-se que subsídios e contribuições referentes às questões aqui enfocadas, assim como críticas, reparos e outras sugestões, resultantes da ampla discussão em curso sejam prontamente remetidos à Coordenação do Plano Nacional de Reforma Agrária.

Dr. Simão Robson Oliveira Jatene

INCRA - Palácio do Desenvolvimento 20º andar  
BRASÍLIA/DF - CEP: 70.057

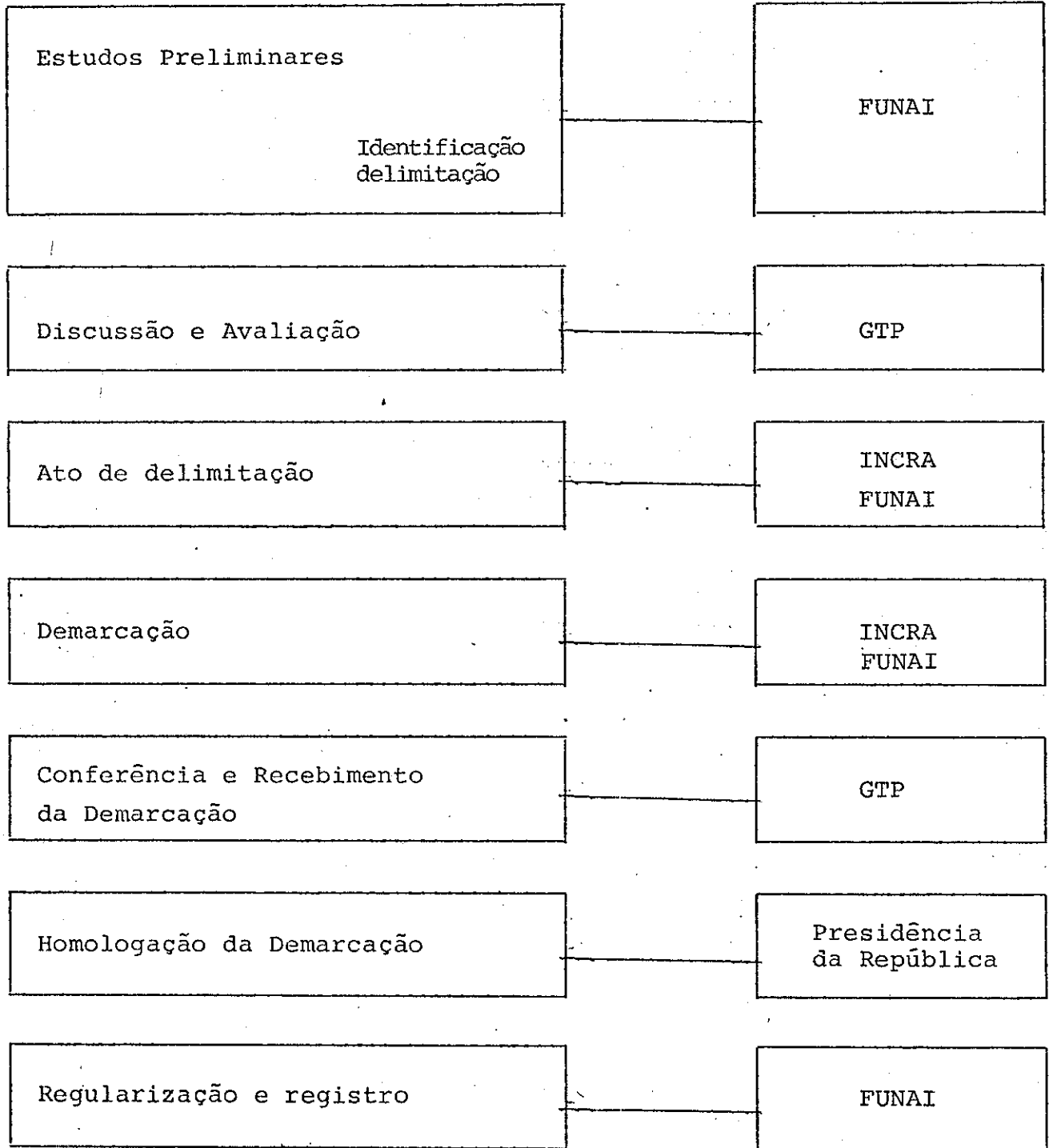
ANEXO - A

QUADRO DESCRITIVO: ETAPAS DO PROCESSO DEMARCATÓRIO, SEGUNDO O DEC. 88.118/83.



ANEXO - A

QUADRO DESCRITIVO: NOVA SISTEMÁTICA SUGERIDA



ANEXO -B

QUADRO DAS ÁREAS INDÍGENAS CUJA DEMARCAÇÃO FOI APROVADA PELO GT - DEC.88.118/83

UF	ÁREA INDÍGENA	SUPERFÍCIE (ha)	DECRETO Nº	DATA PUB. D.O.U.
AC	KATUKINA, KAXINAWÁ	17.750	89.488/84	30.03.84
PA	PAQUIÇAMBA	6.000	89.489/84	30.03.84
PR	RIO DAS COBRAS	19.100	90.774/84	-
RR	BOM JESUS	1.313	89.594/84	02.05.84
RR	SERRA DA MOÇA	12.500	89.593/84	02.05.84
MT	CAPOTO	186.000	89.643/84	11.05.84
MT	JARINA/TXUCARRAMÃE FAIXA 15 Km/M.D. XINGU	139.000	89.618/84	08.05.84
AC	KAXINAWÁ RIO JOR- DÃO	92.000	90.645/84	-
AC	KAXINAWÁ RIO HUMAI- TÁ	125.000	90.644/84	-

ANEXO -- C

Os dados Oficiais mais recentes, apresentados pela FUNAI em outubro de 1984, estimam que as áreas indígenas ocupam uma extensão correspondente a cerca de 67 milhões de hectares. Elas se distribuem por quase todas as unidades da Federação, a exceção do Ceará, do Piauí e do Rio Grande do Norte. Não se acham inclusas naquele total estimativas concernentes as denominadas "áreas a identificar".

Estes cálculos assinalam que o total das áreas de ocupação indígena corresponde a um percentual que pode variar entre 7,8% e 8,5% da superfície do Território Nacional, isto é, 854.667.307 ha.

As áreas identificadas correspondem a cerca de 52 milhões de hectares ou seja, quase 78% daquele total assinalado. Os 22% restantes corresponderiam a áreas já demarcadas (19%) e homologadas (3%).